

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 2015

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, o seguinte artigo:

Art. XX O art 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

.....
§ 9º *Para fins do disposto no caput, os produtores rurais que realizarem operações de embalagem e acondicionamento dos produtos agrícolas ali mencionados ficam equiparados a industriais.*”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para permitir que produtores rurais tenham o mesmo tratamento aplicado a industriais na legislação do IPI, em relação a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem. Com o texto proposto, esses produtores também poderão usufruir da suspensão de IPI nas aquisições no mercado interno e nas importações dos insumos.

Nada mais justo, pois as operações praticadas por esses contribuintes merecem o mesmo tratamento dado a industriais, já que se referem aos mesmo produtos. Pretendemos, dessa forma, tornar mais isonômico o sistema tributário nacional.

Assim, tendo em vista a importância dessa proposição no sentido de elevar a justiça de nosso Sistema Tributário, conto com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

